



**CONTRATO – CONSULTA PRÉVIA 02/2024**

**FORNECIMENTO CONTÍNUO DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E DESINFEÇÃO**

ENTRE:

**PRIMEIRO OUTORGANTE: UNIÃO DE FREGUESIAS DE NOGUEIRA, FRAIÃO E LAMAÇÕES**, pessoa coletiva n.º 510 838 260, com sede na Rua do Agrelo, n.º 17, 4715-156, Nogueira, Braga, neste ato representado por José A. Pinto de Matos, com número de identificação fiscal [redacted], na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia e outorgando em representação desta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 21 de setembro, na atual redação dada pelo Decreto-Lei n.º 10/2024, de 08 de Janeiro e das disposições conjugadas da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, na atual redação dada pela Lei n.º 69/2021, de 20 de outubro e do n.º 3 do artigo 106.º do Códigos dos Contratos Públicos, na sua atual redação, no presente contrato identificado como Primeiro Outorgante.

E

**SEGUNDO OUTORGANTE: HIGIMAX - SOLUÇÕES DE HIGIENE E LIMPEZA, UNIPESSOAL LDA**, pessoa coletiva n.º 510 115 381, com sede na Zona Industrial, Rua L, Lote 16, Freguesia de Mirandela, 5370-565 – Mirandela, neste ato representado por Francisco António Fernandes Garcia dos Reis, portador do número de identificação fiscal [redacted], na qualidade de gerente e com poderes para vincular a entidade, confirmados através da consulta da certidão permanente com o código de acesso [redacted] e válida até 27/11/2024, no presente contrato identificado como Segundo Outorgante.

**Considerando que:**

- a) Por decisão do Executivo da União de Freguesias de Nogueira, Fraião e Lamações, datada de 28 de março de 2024, foi aberto o procedimento de Consulta Prévia, nos termos da alínea c) do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto na sua atual redação dada pelo Decreto-Lei n.º 54/2023, de 14 de julho (doravante designado abreviadamente por CCP), tendo sido adjudicado ao Segundo Outorgante, o presente contrato que tem como objeto o **“Fornecimento Contínuo de Produtos de Higiene, Limpeza e Desinfecção”**.
- b) A proposta entregue pelo Segundo Outorgante, no dia 09 de abril de 2024, às 23h45m, bem como o Caderno de Encargos e o Convite que serviram de base àquele procedimento, passam a fazer parte integrante do presente contrato.
- c) Não foi exigida prestação de caução.



- d) A adjudicação e a aprovação da minuta do contrato foram efetuadas a 02 de maio de 2024.
- e) Os documentos de habilitação foram entregues em 14 de maio de 2024.
- f) O Gestor do Contrato, designado por deliberação do Executivo da Junta de Freguesia é com a função de acompanhar permanentemente a execução deste. O endereço de contacto é
- g) O Segundo Outorgante fica subordinado às exigências de interesse público do fornecimento, objeto do contrato.

**Neste sentido, a fim de dar cumprimento ao artigo 94º, do referido Código, é celebrado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes, que os outorgantes livremente estipulam e reciprocamente aceitam.**

### **Cláusula Primeira**

#### **Objeto**

- 1. Pelo presente é outorgado o contrato relativo ao **“Fornecimento Contínuo de Produtos de Higiene, Limpeza e Desinfecção”**.
- 2. O contrato envolve o fornecimento, nos termos do disposto no Convite, Caderno de Encargos e Proposta apresentada pelo Segundo Outorgante.
- 3. O fornecimento objeto do contrato desenrolar-se-á de harmonia com o estabelecido no Caderno de Encargos, nos termos e condições constantes da proposta do Segundo Outorgante.
- 4. Consideram-se incluídos no objeto do contrato todos os trabalhos necessários, preparatórios ou complementares à execução do fornecimento.
- 5. A natureza, espécie, quantidade e valor contratual encontram-se definidos nos documentos que, nos termos da cláusula segunda do presente documento, fazem parte integrante do contrato.

### **Cláusula Segunda**

#### **Âmbito do contrato**

- 1. Fazem parte integrante do contrato, para além do presente título contratual, os documentos seguintes, que se dão aqui por integralmente reproduzidos:
  - a) A proposta do Segundo Outorgante, submetida através de endereço de correio eletrónico;
  - b) O Caderno de Encargos;
  - c) O Convite;
- 2. As regras de interpretação dos documentos que integram o âmbito do contrato estão definidas no Caderno de Encargos.
- 3. As alterações ao objeto do presente contrato, entendido nos termos previstos nos números anteriores, serão, sob pena de nulidade, lavradas em documento escrito e assinado pelo Primeiro Outorgante e pelo Segundo Outorgante, só então, passarão a integrar o âmbito do contrato.



4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 do artigo 96.º do CCP e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Segundo Outorgante nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

### **Cláusula Terceira**

#### **Preço contratual**

Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato e do Caderno de Encargos, o Primeiro Outorgante paga ao Segundo Outorgante, de acordo com as requisições efetuadas considerando sempre o preço unitário de cada bem apresentado na proposta (*Anexo I ao presente Contrato*) e em função das quantidades efetivamente entregues, **até ao valor de 21.500,00 € (vinte e um mil e quinhentos euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, que corresponde ao preço base do procedimento, de acordo com a proposta apresentada e nas condições estabelecidas pelo Caderno de Encargos.

### **Cláusula Quarta**

#### **Revisão de Preços**

1. A revisão de preços poderá ser realizada nos termos de cálculo e periodicidade definidos na Cláusula 15.ª do Caderno de Encargos.
2. Para efeitos da alínea g) do n.º 2 da Cláusula 15.ª do Caderno de Encargos, aplica-se o índice IPF -4,01% para todos os bens objeto do contrato a vigorar durante a globalidade do prazo de execução do contrato.

### **Cláusula Quinta**

#### **Condições de pagamento**

1. Os pagamentos respeitantes ao presente contrato serão satisfeitos de acordo com as condições de pagamento estabelecidas no Caderno de Encargos.
2. Os pagamentos serão satisfeitos orçamentalmente pela classificação económica 020104, onde tem cabimento a despesa a efetuar pelo compromisso que se anexa.

### **Cláusula Sexta**

#### **Prazo contratual**

1. O contrato entrará em vigor no dia útil seguinte à data de assinatura do contrato escrito. Em caso de assinatura eletrónica, o contrato entrará em vigor no dia útil seguinte à data da aposição da última assinatura eletrónica no respetivo contrato escrito.
2. O prazo de execução para o fornecimento objeto do contrato é de **12 (doze) meses, renovável automaticamente por igual período, até ao máximo de 24 (vinte e quatro) meses**, em



- conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
3. Sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, o contrato terminará a sua vigência logo que tenha sido atingido o primeiro dos seguintes limites:
    - a. O prazo de execução máximo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de entrada em vigor do contrato;
    - b. Na data da renovação, caso alguma das partes comunique a intenção de não renovação do contrato;
    - c. O somatório de todos os fornecimentos atingir o valor base do procedimento.
  4. Durante o período de vigência do contrato, o Segundo Outorgante não pode efetuar qualquer alteração ao preço e às condições acordadas com o Primeiro Outorgante.
  5. Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, findo o prazo referido n.º 2, caso não tenha atingido o preço contratual estabelecido no âmbito do presente contrato, o mesmo extingue-se sem que assista ao Segundo Outorgante o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.

#### **Cláusula Sétima**

##### **Penalidades Contratuais**

As penalidades contratuais respeitantes ao presente contrato serão satisfeitas de acordo com penalidades contratuais estabelecidas no Caderno de Encargos.

#### **Cláusula Oitava**

##### **Deveres de informação**

1. Cada uma das partes deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com as regras gerais da boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de dez dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

#### **Cláusula Nona**

##### **Obrigações do Segundo Outorgante**

O Segundo Outorgante compromete-se, no âmbito do presente contrato e tendo em conta o fim a que se destina e sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, a cumprir com as obrigações estipuladas em Caderno de Encargos.



### **Cláusula Décima**

#### **Confidencialidade e proteção de dados pessoais**

1. O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao primeiro outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo segundo outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido das entidades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
3. As partes só podem divulgar as informações referidas nos números anteriores, na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do contrato, mediante autorização da parte que as haja prestado, ou se forem estritamente necessárias ao exercício do direito de defesa em processo contencioso.
4. No caso previsto no número anterior, as partes devem garantir, em reciprocidade e em condições satisfatórias, a assunção, por escrito, de idêntico compromisso de confidencialidade pelos terceiros que acedam às informações abrangidas pelo dever de confidencialidade.
5. São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer uma das partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos objeto deste Caderno de Encargos.
6. Cada uma das Partes obriga-se expressamente a tratar e manter de forma absolutamente confidencial toda a informação privilegiada de que venha a tomar conhecimento, abstendo-se de a revelar, total ou parcialmente.
7. As Partes obrigam-se expressamente a utilizar a Informação Privilegiada única e exclusivamente para os efeitos do presente procedimento, abstendo-se de qualquer uso fora deste contexto e independentemente dos fins, quer em benefício próprio quer de terceiro.
8. O segundo outorgante obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pelo primeiro outorgante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
9. Os dados pessoais a que o segundo outorgante tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo primeiro outorgante, ao abrigo do contrato, serão tratados em estrita observância das regras e normas do primeiro outorgante.
10. O segundo outorgante compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo primeiro outorgante, ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pelo primeiro outorgante.



11. As Partes mais se obrigam a garantir que a obrigação de confidencialidade aqui prevista será respeitada pelos seus trabalhadores, colaboradores e/ou qualquer pessoa que, em razão do trabalho ou serviço que preste, possa ter acesso a tal informação.
12. O segundo outorgante será responsável por qualquer prejuízo em que o primeiro outorgante venha a incorrer em consequência da quebra de confidencialidade, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no presente contrato.
13. O segundo outorgante obriga-se, em matéria de tratamento de dados pessoais, a cumprir o disposto na Lei da Proteção de dados Pessoais (Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto) que assegura a execução, na ordem jurídica interna, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, designado abreviadamente por Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), nomeadamente a:
  - a. Utilizar e tratar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo primeiro outorgante, única e exclusivamente para efeitos da realização das prestações compreendidas no objeto do presente contrato;
  - b. Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
  - c. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
  - d. Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o primeiro outorgante esteja vinculado, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
  - e. Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção e tratamento dos dados pessoais tratados por conta do primeiro outorgante contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
  - f. Prestar ao primeiro outorgante toda a colaboração de que este careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter o primeiro outorgante informado em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
  - g. Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no caderno de encargos.
14. O segundo outorgante obriga-se a garantir que as empresas por si subcontratadas cumprirão o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais e no RGPD e demais legislação aplicável,



- devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que o segundo outorgante celebre com outras entidades por si subcontratadas.
15. O segundo outorgante será responsável por qualquer prejuízo em que o primeiro outorgante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.
  16. Para efeitos do disposto nos números anteriores, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao segundo outorgante, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o segundo outorgante e o referido colaborador.
  17. No caso em que o segundo outorgante seja autorizado pelo primeiro outorgante a subcontratar outras entidades para a realização da sua prestação contratual, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.

#### **Cláusula Décima Primeira**

##### **Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo Segundo Outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos dos artigos 316.º e seguintes do CCP.

#### **Cláusula Décima Segunda**

##### **Resolução**

O contrato pode ser resolvido, por ambas as partes, nos casos previstos no Código dos Contratos Públicos.

#### **Cláusula Décima Terceira**

##### **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal da área de jurisdição do Primeiro Outorgante, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **Cláusula Décima Quarta**

##### **Comunicações entre as partes**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser escritas e redigidas em português e devem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção para o domicílio ou sede contratual das entidades identificadas no contrato.



2. Qualquer alteração das informações de contacto presentes no contrato deve ser comunicada à outra parte, por escrito e com aviso de receção.
3. No caso das comunicações do Segundo Outorgante ao Primeiro Outorgante, as mesmas devem ser dirigidas ao gestor do contrato, identificado no contrato.
4. Qualquer comunicação efetuada através de correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita ou eletrónica de dados, considera-se feita na data da respetiva expedição, salvo no que respeita às comunicações que tenham como destinatário ao Primeiro Outorgante que sejam efetuadas após as 17 horas do local da receção ou em dia não útil nesse mesmo local, as quais se presumem feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

#### **Cláusula Décima Quinta**

##### **Regime**

Em tudo o que não esteja expressamente mencionado neste contrato, aplicam-se as disposições do Caderno de Encargos e da proposta apresentada, documentos que se dão aqui por integralmente reproduzidos, bem como o previsto na legislação aplicável, designadamente no Código dos Contratos Públicos.

#### **Cláusula Décima Sexta**

##### **Regime Jurídico**

Na execução do contrato observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação dada pelo Decreto-Lei n.º 54/2023, de 14 de julho, e demais legislação em vigor.

#### **Cláusula Décima Sétima**

##### **Disposições Finais**

1. Pelos representantes dos outorgantes, nas qualidades invocadas, foi dito que os seus representados aceitam e se obrigam ao integral cumprimento do presente contrato, com todas as suas cláusulas e obrigações, decorrentes das condições da proposta apresentadas pelo segundo outorgante, e do respetivo caderno de encargos apresentado pelo primeiro outorgante.
2. Declaram ainda os representantes dos outorgantes que têm pleno conhecimento do conteúdo dos documentos que fazem parte integrante do processo a que diz respeito este contrato.
3. Fica este contrato escrito em dez páginas, dele fazendo parte integrante, todos os documentos nele referenciados, que se anexam a este original. E para que produza os necessários efeitos legais, vai ser assinado digitalmente, através de assinatura digital qualificada dos outorgantes.



### Primeiro Outorgante

Assinado por: **José António Pinto de Matos**  
Data: 2024.05.20 11:03:00+01'00'

---

### Segundo Outorgante

  
Assinado por: **Francisco Antonio Fernandes Garcia Dos Reis**  
Entitlement - PROCEDIMENTOS ELETRONICOS DE  
CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Certificado Digital Qualificado - Representação  
Documento Assinado Eletronicamente  
Esta assinatura eletrónica substitui a assinatura manuscrita na UE



---



## ANEXO I – LISTA DE PREÇOS UNITÁRIOS

Q O I D O C	CARACTERÍSTICAS DOS BENS	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO € (S/IVA)
1	Abrilhantador e secante de louça - 5 litros	unidade	4	
2	Ambientador em spray lata	unidade	6	
3	Apanhador com cabo	unidade	20	
4	Aventais descartáveis	embalagem com 100 aventais	10	
5	Balde c/ espremedor 15 e 20 Litros	unidade	18	
6	Balde do lixo pequeno 15L (cesto de papeis)	unidade	1	
7	Balde do lixo médio 20L	unidade	8	
8	Blocos Sanitários	embalagem com 2 blocos	60	
9	Branqueador alcalino perfumado - 5 litros	unidade	18	
10	Cabo de esfregona em alumínio 1,50m c/ rosca	unidade	5	
11	Cabo de vassoura em madeira 1,50 c/ rosca	unidade	10	
12	Cera acrílica para madeira - 5 litros	unidade	25	
13	Decapante de cera para chão de madeira - 5 litros	unidade	4	
14	Desentupidor	unidade	3	
15	Detergente de chão desinfetante perfumado - 5 litros	unidade	90	
16	Detergente líquido louça manual 5 litros	unidade	60	
17	Detergente líquido louça máquina - 5 litros	unidade	55	
18	Detergente de roupa manual - 1Kg (tipo OMO)	unidade	35	
19	Esfregão aço inox	embalagem com 3 esfregões	75	
20	Esfregão de fibra verde - 15x20	embalagem com 3 esfregões	65	
21	Esfregão salva-unhas	embalagem com 3 esfregões	200	
22	Espremedor de balde 15 e 20L	unidade	15	
23	Gel desinfetante de WC - 5 litros	unidade	48	
24	Guardanapos folha dupla 33x33	caixa com 30 maços	60	
25	Lava tudo gel c/lixívia - 5 litros	unidade	60	
26	Lava tudo perfumado - 5 litros	unidade	200	
27	Líquido limpa vidros - 5 litros	unidade	25	
28	Lixívia - 5 litros	unidade	300	
29	Lixívia em gel - 5 litros	unidade	55	
30	Luvas descartáveis S/M/L	caixa com 100 luvas	85	
31	Luvas plásticas S/M/L	embalagem com 2 unidades	200	
32	Pano de cozinha felpo 50x50	unidade	35	
33	Pano limpa vidros 40x40	unidade	40	
34	Pano microfibra 35x35	unidade	220	
35	Papel higiénico doméstico folha dupla 19m	embalagem com 12 rolos	30	
36	Papel higiénico jumbo folha dupla 80m	embalagem com 12 rolos	300	
37	Piaçaba WC	unidade	12	
38	Recarga de esfregona retangular algodão	unidade	120	
39	Recarga de mopa 50/60/80 cm	unidade	20	
40	Removedor de tintas – tipo Toke LC Especial	unidade	100	
41	Rodo limpa vidros (completo)	unidade	3	
42	Sabão Rosa 1 Kg	unidade	6	
43	Sabonete líquido das mãos - 5 litros	unidade	100	
44	Saco do lixo 100L rolo 10 sacos c/ fecho fácil	rolo	150	
45	Saco do lixo 30L rolo 20 sacos c/ fecho fácil	rolo	530	
46	Saco do lixo 50L rolo 20 sacos c/ fecho fácil	rolo	415	
47	Sacos de apirador tipo COMAC	unidade	5	
48	Sacos do lixo 80x120 120l Embalagem 10Kg	unidade	300	
49	Secante de máquina de louça - 5 litros	unidade	50	
50	Tapete urinol	unidade	20	
51	Toalhas bebe embalagem 99% água 54 uni- emba	unidade	5	
52	Toalhas de mão em rolo 100mx20,5cm 2FIs Auto-Corte	embalagem com 6 unidades	55	
53	Tolhas de mão em rolo 100mx20,5cm 2FIs	embalagem com 6 unidades	210	
54	Tolhas de mão zig-zag (tipo tissue) 21x22 2FIs 32gm	caixa com 3000 unidades	300	
55	Toucas descartáveis	embalagem com 100 toucas	14	
56	Vassoura caravela rija s/ cabo	unidade	10	
57	Vassoura caravela macia s/ cabo	unidade	55	